LEI Nº. 1.076 DE 04 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possam ser realizados com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

I - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou seus titulares se encontrem legalmente afastados (licença médica, licença prêmio, licença para qualificação profissional, licença para tratar de assuntos de interesse particular, exercício de Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas, exercendo funções que exijam notório saber técnico científico).

II – prestação de serviços junto as Escolas que compõem a Rede Municipal de Educação e Cultura relacionadas a docência e serviços administrativos;

Art. 3º - O quantitativo de vagas integra o Anexo I, parte integrante a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 04 de abril de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 1.076/2014
QUANTITATIVO DE VAGAS

Ord.	ÁREA DE ATUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	QTDE	CH/SEM
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	VACÂNCIA /OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	03	20
02	UNIDOCÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO LICENÇA PRÊMIO	01	20
03	UNIDOCÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA	01	20
04	UNIDOCENCIA	EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ ESCOLAS RURAIS INDÍGENAS	10	20
05	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACINAL/ NUTRIÇÃO/LIMPEZA	EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ESCOLAS RURAIS INDÍGENAS	12	30
06	UNIDOCÊNCIA	ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	01	20
07	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACINAL/ NUTRIÇÃO/LIMPEZA	LICENÇA SAÚDE	01	30

- CH – Carga horária
- SEM - Semanal